

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 742

De 28 de Dezembro de 1.989

Proíbe a colocação de entulho nas vias públicas do Município de Américo Brasiliense e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 27 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a colocação de entulho de qualquer espécie, nas vias ou passeios públicos do Município.

Parágrafo Único - É infrator para efeito desta Lei todo o munícipe que tenha entulho, ou equivalente na frente de seu imóvel e não tenha retirado após decorridas 48(quarenta e oito) horas da notificação recebida.

Artigo 2º - Aos infratores desta Lei será aplicada uma multa correspondente a 01(uma) Unidade Fiscal do Município-UFM.

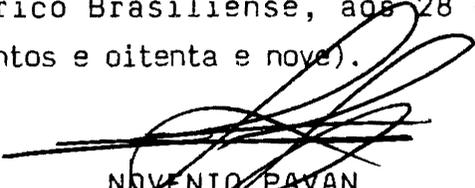
Artigo 3º - No caso de reincidência, no mesmo exercício, a multa será equivalente ao dobro da anteriormente aplicada e assim sucessivamente.

Artigo 4º - Contra a aplicação da multa o munícipe poderá recorrer ao Prefeito Municipal, exclusivamente no caso em que venha indicar o nome e endereço do verdadeiro infrator, o que será feito por requerimento assinado e firma reconhecida do recorrente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

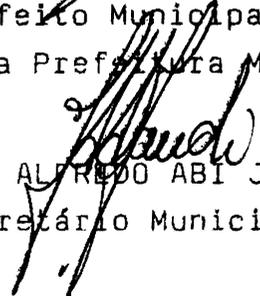
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, e de modo especial a Lei nº 305/77 e Lei nº 689/89.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 28 dias do mês de Dezembro de 1.989(hum mil novecentos e oitenta e nove).


NOVENIO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal